



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - [www.riobranco.ac.leg.br](http://www.riobranco.ac.leg.br)

**Junto**  
com o  
**novo**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20_____	NATUREZA: <b>PROJETO DE LEI Nº 145/2025</b>
DATA: _____ / _____ /20_____	AUTOR: <b>André Kamai</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Reconhece o calendário de eventos diocesanos da Diocese de Rio Branco como, Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco e dá outras providências".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador André Kamai



**PROJETO DE LEI Nº 145 /2025**

**Reconhece o calendário de eventos diocesanos da Diocese de Rio Branco como, Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o calendário de eventos diocesanos da Diocese de Rio Branco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco, em razão de sua importância religiosa, histórica e cultural para a cidade e para a identidade do povo rio branquense.

**Art. 2º.** O Calendário que trata o artigo 1º, *caput*, desta Lei, corresponderá aos seguintes eventos:

I – Rio de Água Viva;

II – Semana Santa;

III – Corpus Christi;

IV – Círio de Nazaré

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, em parceria com a Diocese de Rio Branco, poderá promover ações para a preservação, valorização e difusão dos eventos elencados no artigo 2º, bem como incentivar eventos e atividades educativas que ressaltem a sua relevância cultural e tradicional.

**Art. 4º.** Fica autorizado o município a firmar parcerias e convênios com entidades e instituições da Igreja Católica visando à promoção e fortalecimento dessas celebrações.



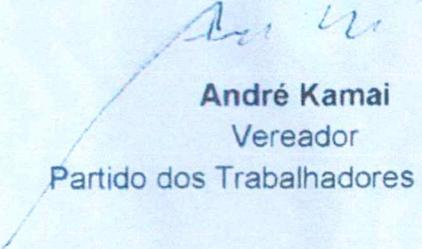
## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Gabinete do Vereador André Kamai

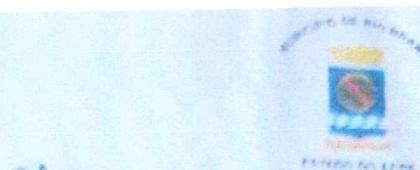
**Art. 5º.** Os eventos presentes no artigo 2º desta lei, poderão contar com o apoio institucional, logístico e cultural por parte do Poder Público Municipal, respeitada a legislação vigente, com vistas à promoção da cultura e do turismo religioso.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2025.

  
André Kamai  
Vereador  
Partido dos Trabalhadores – PT/AC





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Gabinete do Vereador André Kamai  
**JUSTIFICATIVA**



O calendário de eventos da Diocese de Rio Branco reúne algumas das mais expressivas manifestações de fé, cultura e tradição do povo rio-branquense. Entre elas, destacam-se o Rio de Água Viva, a Semana Santa, a celebração de Corpus Christi e o Círio de Nazaré, que mobilizam milhares de fiéis e simpatizantes todos os anos.

Esses eventos vão além do aspecto religioso: representam momentos de encontro comunitário, de preservação da memória coletiva e de fortalecimento da identidade cultural da cidade. Suas expressões artísticas, como procissões, encenações, ornamentações e cânticos, conferem singularidade às celebrações e contribuem para que se tornem parte viva do patrimônio imaterial de Rio Branco.

O reconhecimento legal dessas tradições como Patrimônio Cultural Imaterial do Município garante não apenas a valorização de sua dimensão espiritual, mas também a preservação de um legado histórico que integra a vida da comunidade local há décadas. Além disso, possibilita que o poder público atue em parceria com a Diocese, apoiando e incentivando iniciativas que assegurem a continuidade e o fortalecimento dessas manifestações.

Outro aspecto relevante é o potencial turístico que tais festividades proporcionam. O turismo religioso é uma realidade crescente no Brasil e pode contribuir significativamente para a movimentação econômica da cidade, gerando oportunidades para comerciantes, artesãos, artistas e prestadores de serviços.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo eventos de fé e cultura como patrimônios imateriais, a fim de protegê-los e difundi-los para as futuras gerações. Ao seguir esse caminho, Rio Branco demonstra sensibilidade para com sua história, sua religiosidade e seu povo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um compromisso desta Casa Legislativa com a preservação das tradições culturais e religiosas que marcam a vida da nossa cidade.

**André Kamai**  
Vereador  
Partido dos Trabalhadores – PT/AC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 145/2025**

**AUTOR:** Vereador André Kamai

**ASSUNTO:** "Reconhece o calendário de eventos diocesanos da Diocese de Rio Branco como, Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco e dá outras providências."

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 04 de setembro de 2025.

  
Josivaldo Josias de Sousa  
Coordenador Técnico Legislativo  
Portaria n° 19/2025